

**NOTA INFORMATIVA**  
**PROCEDIMENTO CONCURSAL**  
**COM VISTA À CONSTITUIÇÃO DE UMA BOLSA ANUAL DE DOCENTES PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÕES**  
**NO PROJETO CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR, EM 2021**

Nos termos do despacho proferido por Sua Excelência a Secretária de Estado da Educação, em 3 de setembro de 2020, foi autorizada, a título excecional, a realização de um procedimento concursal com vista à constituição de uma bolsa anual de docentes para o exercício de funções no Projeto Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (Projeto CAFE), em Timor-Leste, no ano de 2021.

Os candidatos recrutados desenvolverão as suas funções nos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar existentes em cada um dos 12 municípios (Aileu, Ainaro, Baucau, Díli, Ermera, Liquiça, Lospalos, Maliana, Manatuto, Same, Suai, Viqueque) e na Região Autónoma de Oecussi-Ambeno, os quais se encontram integrados no sistema de ensino timorense.

Importa, pois, proceder a alguns esclarecimentos:

- a) O professor cooperante está sujeito aos deveres dos agentes de cooperação definidos no artigo 24.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2018, de 21 de junho, da República Portuguesa.
- b) Para além do disposto no número anterior, e sem prejuízo dos deveres inerentes ao exercício da docência, o docente obriga-se a cumprir as disposições do Protocolo bem como os seguintes deveres profissionais:
  - i) Cumprir o serviço docente distribuído pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE e pelo coordenador do respetivo Centro de Aprendizagem e Formação Escolar, nomeadamente, horas de lecionação, substituição de docentes em situação de ausência para formação e serviço de exames, em respeito pelo horário atribuído e de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE, salvo em situações excecionais devidamente aprovadas pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE;
  - ii) Adquirir competências nos domínios da oralidade e escrita da língua Tétum, através da participação em cursos e/ou ações de formação organizadas no âmbito do Projeto dos CAFE, numa perspetiva de aperfeiçoamento do seu desempenho docente;

- iii) Manter com os colegas bem como com a comunidade educativa e população local o espírito de colaboração e respeito indispensável ao bom funcionamento e à prossecução dos objetivos do Projeto dos CAFE.
- c) O docente está obrigado a respeitar os usos e costumes da República Democrática de Timor-Leste, abster-se da prática de quaisquer atos que consubstanciem ingerência nos respetivos assuntos internos e que prejudiquem os interesses materiais e/ou morais quer daquele Estado, quer do Estado Português, assim como as boas relações existentes entre ambos os Estados
- d) O professor cooperante recebe um complemento de USD 1.000,00 por cada mês de exercício efetivo de funções, acrescidos de USD 100,00 por cada ano de permanência consecutiva em funções em Timor-Leste, até ao máximo de USD 1.500,00, excluindo-se o período correspondente ao gozo de férias. O pagamento deste complemento poderá sofrer atrasos significativos.
- e) É feito o pagamento de um suplemento especial, no valor de USD 1.000,00 aos docentes que integram o projeto pela primeira vez. Este suplemento é pago numa única prestação após a chegada a Timor-Leste O pagamento deste suplemento poderá sofrer atrasos significativos.
- f) O alojamento é feito em casas criadas ou reabilitadas para esse efeito e, caso não seja possível, o professor recebe um subsídio mensal líquido no valor de USD 500,00, ou no valor de USD 600,000, em caso de colocação no CAFE de Díli. Caso o professor se faça acompanhar de elementos do agregado familiar, não é possível assegurar o alojamento nem o subsídio para o efeito.
- g) As infraestruturas rodoviárias são precárias, pelo que as ligações por estrada são demoradas.
- h) A prestação de cuidados de saúde em Timor-Leste é precária, mesmo na capital;
- i) A maioria da população timorense é católica praticante e de costumes conservadores. Assim, alerta-se para a necessidade de o comportamento dos docentes ser adequado aos valores próprios à fé praticada pelos timorenses, procurando não ferir a sua suscetibilidade;
- j) Em muitos locais poderão verificar-se dificuldades no abastecimento de água canalizada, luz elétrica, rede de telemóvel ou acesso à internet (mas há sempre formas de contornar estas dificuldades).
- k) O número e localização de máquinas ATM para levantamento de dinheiro de contas em Portugal são bastante reduzidas.
- l) O currículo lecionado nos CAFE é o currículo timorense.
- m) Por vezes, é solicitada a colaboração dos docentes junto da comunidade educativa, aos fins-de-semana ou feriados, o que obriga os professores portugueses a estarem disponíveis.

- n) Os professores portugueses podem ter mais do que um estagiário de 1.º ou de 2.º ano. Os professores estagiários apresentam muitas dificuldades a nível da língua portuguesa e lacunas a nível científico
- o) Em Timor-Leste há hábitos culturais que devem ser respeitados. Os docentes devem usar vestuário adequado.
- p) Cada professor poderá levar material em suporte informático, mas convém sempre ter em atenção o currículo timorense.
- q) Os docentes que necessitem de cuidados médicos muito frequentes ou cuidados alimentares extraordinários não devem ser candidatos ao projeto, considerando as limitações locais existentes.
- r) Seguro - Para os docentes é contratualizada uma apólice de seguros que contém as coberturas decorrentes dos seguros de vida e de assistência em viagem, na qual se integram os apoios no domínio da saúde. Não está contemplado no Protocolo assinado entre Portugal e Timor-Leste a contratualização de uma apólice que cubra acidentes de trabalho.
- s) Gozo de Férias - O período de férias está dependente do calendário escolar timorense. É realizado em, pelo menos, dois períodos distintos, totalizando 25 dias úteis.
- t) Acompanhamento de familiares - No caso de o professor pretender ser acompanhado de familiares para Timor-Leste, não há lugar ao pagamento de qualquer transporte ou alojamento nem é garantida a colocação num município próximo de familiares que vivam em Timor-Leste.
- u) O contrato a celebrar tem como contraentes:
- O Estado Português, representado pelo Ministério da Educação, através da Direção-Geral da Administração Escolar;
  - O Estado da República Democrática de Timor-Leste, representado pelo Ministério da Educação de Timor-Leste, através da Direção Geral da Política, Planeamento e Parcerias;
  - O docente.
- v) O contrato tem o seguinte clausulado:

*Cláusula 1.ª*  
*Objeto do contrato*

- 1- O presente contrato estabelece os termos do exercício de funções do Terceiro Contraente no âmbito do Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE).*
- 2- O Projeto dos CAFE enquadra-se no âmbito do Protocolo de Cooperação firmado, em 30 de dezembro de 2014, entre o Estado Português, através do Ministério da Educação e a República Democrática de Timor-Leste, através do Ministério da Educação.*

*Cláusula 2.ª*  
*Regime de contratação*

*1- O Terceiro Contraente é contratado, no âmbito do Protocolo, pelo Primeiro e Segundo Contraentes para o exercício de funções docentes em Timor-Leste no Projeto dos CAFE.*

*Para efeitos do número anterior foi concedida ao Terceiro Contraente uma licença sem remuneração fundada em circunstâncias de interesse público, nos termos do Despacho n.º 2293/2015 do Senhor Ministro da Educação e Ciência, datado de 12 de fevereiro de 2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015. (este número apenas é incluído nos contratos de cooperação a celebrar com docentes de carreira).*

*2- O Terceiro Contraente é considerado agente da cooperação portuguesa, nos termos das disposições da Lei n.º13/2004, de 14 de abril, da República Portuguesa.*

*Cláusula 3.ª*  
*Duração e renovação*

*1- O presente contrato inicia a sua vigência em XXXXXXXXXXXXX, cessando os seus efeitos em 31 de dezembro de 2021, podendo ser renovado nos termos e limites legais do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, da República Portuguesa.*

*2- Para efeitos de renovação, o Primeiro Contraente, com o acordo do Segundo Contraente, e mediante proposta da Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE, comunica ao Terceiro Contraente, por escrito, até 90 dias antes do termo do contrato, a intenção de renovação do mesmo, devendo o Terceiro Contraente transmitir a sua resposta no prazo de 30 dias a contar da receção daquela comunicação.*

*3- No caso de haver acordo, quanto à renovação do presente contrato, será celebrada uma adenda ao mesmo.*

*4- No caso de não haver acordo, quanto à renovação do presente contrato, considera-se este caducado no termo da sua vigência.*

*Cláusula 4.ª*  
*Deveres*

*a) O Terceiro Contraente está sujeito aos deveres dos agentes de cooperação definidos no artigo 24.º da Lei n.º 13/2004, de 14 de abril, da República Portuguesa.*

*b) Para além do disposto no número anterior, e sem prejuízo dos deveres inerentes ao exercício da docência, o Terceiro Contraente obriga-se a cumprir as disposições do Protocolo, bem como as obrigações contratuais decorrentes do presente contrato, tendo em conta os objetivos do Projeto dos CAFE, estando, igualmente, obrigado aos seguintes deveres profissionais:*

*i) Cumprir o serviço docente distribuído pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE e pelo coordenador do respetivo Centro de Aprendizagem e Formação Escolar, nomeadamente, horas de lecionação, substituição de docentes em situação de ausência formação e serviço de exames, em respeito pelo horário atribuído e de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE, salvo situações excecionais devidamente aprovadas pela Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE;*

*ii) Adquirir competências nos domínios da oralidade e escrita da língua Tétum, através da participação em cursos e/ou ações de formação organizadas no âmbito do Projeto dos CAFE, numa perspetiva de aperfeiçoamento do seu desempenho docente;*

*iii) Manter com os colegas bem como com a comunidade educativa e população local o espírito de colaboração e respeito indispensável ao bom funcionamento e à prossecução dos objetivos do Projeto dos CAFE.*

*c) O Terceiro Contraente está obrigado a respeitar os usos e costumes da República Democrática de Timor-Leste, abster-se da prática de quaisquer atos que consubstanciem ingerência nos respetivos assuntos internos e que prejudiquem os interesses materiais e/ou morais quer daquele Estado, quer do Estado Português, assim como as boas relações existentes entre ambos os Estados.*

*Cláusula 5.ª  
Exercício da atividade*

*1- O Terceiro Contraente exerce a sua atividade com autonomia técnica, dedicação e proficiência, de acordo com a sua formação e qualificações, pautando a respetiva conduta profissional pela deontologia inerente à função docente e pelo facto de integrar o Projeto dos CAFE, enquadrado no âmbito da cooperação promovida pelo Ministério da Educação de Portugal e pelo Ministério da Educação de Timor-Leste.*

*2- O exercício da atividade no Projeto dos CAFE contempla uma carga horária semanal até 40 horas, integrando uma componente letiva correspondente a 25 horas semanais e uma componente não letiva a ser fixada pela Equipa de Coordenação em função das exigências e necessidades do Projeto.*

*3- A atividade docente é desenvolvida pelo Terceiro Contraente de acordo com os objetivos do Projeto em que se integra, nomeadamente, através do exercício das seguintes funções docentes:*

*a) Lecionar, em língua portuguesa, as disciplinas e matérias para as quais se encontra habilitado, com base nos currículos e manuais oficiais timorenses em vigor, de acordo com as necessidades educativas dos alunos que lhe estejam confiados e no cumprimento do serviço docente que lhe seja atribuído;*

*b) Planear, organizar e preparar as atividades letivas dirigidas à turma ou grupo de alunos nas áreas disciplinares ou matérias que lhe sejam distribuídas;*

*c) Conceber, aplicar, corrigir e classificar os instrumentos de avaliação das aprendizagens e participar no serviço de exames e nas reuniões de avaliação;*

*d) Elaborar recursos, materiais didático-pedagógicos e participar na sua respetiva avaliação;*

*e) Promover, organizar, participar em todas as atividades complementares, curriculares e extracurriculares, e em todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto;*

*f) Assegurar as atividades de apoio educativo;*

*g) Acompanhar e orientar as aprendizagens dos alunos, em colaboração com os respetivos pais e encarregados de educação.*

*4- Para além das funções referidas no número anterior, o Terceiro Contraente é responsável pelas ações de formação previstas no clausulado do Protocolo de Cooperação firmado, em 30 de dezembro de 2014, prestando colaboração e apoio técnico nas respetivas áreas de docência e disciplinas da sua formação, no quadro da promoção de ações de formação e capacitação relevantes em matéria de formação de professores e de quadros da administração e gestão escolar timorenses, designadamente:*

- a) *Orientar a formação científica complementar, pedagógica e administrativa dos formandos timorenses que forem selecionados para o efeito;*
- b) *Promover a parceria pedagógica com os professores timorenses dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar e das escolas envolvidas, partilhando as boas práticas educativas.*
- 5- *No caso de exercer funções de Coordenação de um CAFE, o Terceiro Contraente é responsável pela gestão administrativa e orçamental corrente do mesmo.*

*Cláusula 6.ª  
Regime de exclusividade*

- 1- *O exercício da atividade, no âmbito do Projeto dos CAFÉ, pelo Terceiro Contraente é feito em regime de exclusividade.*
- 2- *Exceciona-se do disposto no número anterior, o exercício de outra atividade, em regime de acumulação, que revele excepcional interesse no quadro da cooperação desenvolvida entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste.*
- 3- *O exercício de atividade em acumulação depende da apresentação de requerimento devidamente fundamentado à Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE.*
- 4- *A acumulação de atividades nos termos da presente cláusula depende da autorização expressa dos Primeiro e Segundo Contraentes.*

*Cláusula 7.ª  
Condições remuneratórias*

- 1- *O Terceiro Contraente receberá do Primeiro Contraente, pelos serviços prestados, a remuneração correspondente ao índice atribuído no respetivo lugar de origem, bem como os montantes equivalentes aos subsídios de férias e de Natal a que tiver direito, a depositar na conta que este indicar, em instituição de crédito em Portugal.*
- 2- *Os montantes referidos no número anterior da presente cláusula estão sujeitos à redução remuneratória temporária nos termos da lei em vigor.*
- 3- *A remuneração e os montantes correspondentes aos subsídios de férias e de Natal, a pagar pelo Primeiro Contraente, beneficiam de isenção de IRS, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.*
- 4- *Para além da remuneração, o Terceiro Contraente recebe do Segundo Contraente um complemento remuneratório mensal no valor líquido de 1.000 (mil) dólares, acrescidos de 100 (cem) dólares por cada ano de permanência consecutiva em Timor-Leste, até ao valor máximo de 1.500 (mil e quinhentos) dólares, com exclusão do período correspondente ao gozo de férias, a creditar em conta que este indicar, em instituição bancária em Timor-Leste.*
- 5- *No caso de exercer funções de Coordenação de um CAFE, o Terceiro Contraente recebe ainda do Segundo Contraente, pelo exercício de tais funções, um complemento remuneratório no valor líquido de 1.000 (mil) dólares por mês, a creditar em conta que este indicar, em instituição bancária em Timor-Leste.*

6- É devido ao Terceiro Contraente um suplemento especial no valor líquido de 1.000 (mil) dólares, pago pelo Segundo Contraente numa única prestação após a chegada a Timor-Leste, no prazo máximo de dois meses, a creditar em conta que este indicar, em instituição bancária em Timor-Leste.

*Cláusula 8.ª*  
*Alojamento*

1 - É garantido pelo Segundo Contraente o alojamento adequado ao Terceiro Contraente em casas criadas ou reabilitadas para esse efeito.

2- Sempre que não seja possível assegurar o alojamento, o Segundo Contraente garante ao Terceiro Contraente a atribuição de um subsídio mensal líquido no valor de 500 (quinhentos) dólares ou, caso seja colocado em Díli, no valor de 600 (seiscentos) dólares.

*Cláusula 9.ª*  
*Seguro*

O Primeiro Contraente garante ao Terceiro Contraente durante a vigência do contrato, e das suas eventuais renovações, as coberturas decorrentes dos seguros de vida e de assistência em viagem, na qual se integram os apoios no domínio da saúde.

*Cláusula 10.ª*  
*Doenças e acidentes*

1- A doença e os acidentes não cobertos pelos contratos de seguro referidos na cláusula anterior constituem risco assumido e suportado pelo Terceiro Contraente.

2- Em caso de lesão ou doença, devidamente comprovadas, que limitem ou impossibilitem a prestação de serviços por parte do Terceiro Contraente, por um período superior a 90 dias, considera-se haver impossibilidade superveniente da prestação, fazendo caducar o presente contrato.

*Cláusula 11.ª*  
*Transportes*

1- O Segundo Contraente assegura ao Terceiro Contraente, em classe económica, uma viagem aérea, de Portugal para Timor-Leste, no início do ano letivo e uma viagem aérea de Timor-Leste para Portugal, no final do ano letivo, conforme o calendário escolar timorense.

2- O Segundo Contraente garante ao Terceiro Contraente o transporte diário da casa para a escola e da escola para casa, bem como uma deslocação mensal a Díli (ida e volta) caso se encontre colocado noutros municípios.

*Cláusula 12.ª*  
*Dispensa das obrigações contratuais*

1 - O Terceiro Contraente tem direito a um período de 25 dias úteis de dispensa do cumprimento das obrigações contratuais para gozo de férias, a que tem anualmente direito, de acordo com o calendário escolar definido para os CAFE.



*2 - O período de dispensa das obrigações contratuais só pode ser gozado pelo Terceiro Contraente, depois de obtida a concordância da Equipa de Coordenação do Projeto dos CAFE.*

*Cláusula 13.ª  
Vacinação*

*O Terceiro Contraente obriga-se a cumprir o regime de vacinação e os medicamentos profiláticos exigidos pelas autoridades sanitárias competentes.*

*Cláusula 14.ª  
Proteção social*

*1- O Terceiro Contraente é beneficiário do regime da Segurança Social/Caixa Geral de Aposentações da República Portuguesa, com o número xxxxxx, mantendo-se nesse regime de proteção social.*

*2- A contribuição devida pelo Terceiro Contraente para o regime obrigatório de proteção social é assegurada pelo Primeiro Contraente.*

*3- Estando inscrito na ADSE, pode o Terceiro Contraente manter as correspondentes contribuições da proteção social, nos termos da legislação em vigor.*

*Cláusula 15.ª  
Tempo de serviço e avaliação do desempenho*

*1 - O tempo de serviço docente prestado nos termos deste contrato é considerado como serviço docente em estabelecimento de ensino público português, para todos os efeitos legais, conforme determinado no Despacho n.º 2293/2015, de 5 de março, bem como do disposto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, da República Portuguesa, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto -Lei n.º 28/2017, de 15 de março e pelo artigo 315.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro*

*2- O Terceiro Contraente, pelo exercício de funções enquanto agente da cooperação, tem direito à avaliação do desempenho, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 15/2013, de 15 de janeiro, dos Ministérios das Finanças e da Educação da República Portuguesa.*

*Cláusula 16.ª  
Resolução do contrato*

*1- O contrato pode ser rescindido por qualquer dos Contraentes invocando justa causa.*

*2- Para os efeitos do disposto no número anterior consideram-se justa causa as situações de incumprimento que, pela sua gravidade e consequências, tornem impossível, de forma direta e imediata, a subsistência da relação contratual.*

*3- A rescisão do contrato sem justa causa pelo Terceiro Contraente ou com justa causa por parte do Primeiro e Segundo Contraentes determina o reembolso, pelo Terceiro Contraente, das despesas que hajam sido efetuadas com a viagem, e com quaisquer abonos ou complementos que lhe hajam sido pagos, na proporção do número de meses que faltarem para completar o período de duração inicial do contrato ou da sua renovação.*



*4 - A rescisão do contrato com justa causa por parte do Terceiro Contraente ou sem justa causa por parte do Primeiro e Segundo Contraentes confere ao Terceiro Contraente o direito a uma indemnização igual à remuneração e eventuais abonos que seriam devidos até ao termo do prazo do contrato ou da sua renovação, de montante não inferior a três meses, sem prejuízo do pagamento das despesas com a sua viagem.*

*Cláusula 17.ª  
Foro*

Para a resolução de conflitos emergentes da relação jurídica reduzida a escrito neste contrato, fixam as partes a competência territorial na comarca de Lisboa.

A Diretora-Geral da Administração Escolar